



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10/22

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ESCAPAMENTOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO MERCADO DE REPOSIÇÃO, CAPAZES DE GERAREM RUÍDO ACIMA DO PERMITIDO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no município de Birigui, a comercialização de escapamentos automotivos para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos, bicicletas motorizadas e veículos assemelhados, independente de origem de fabricação, capazes de produzirem ruído acima do permitido.

§1º. Os limites de ruído a serem considerados por este dispositivo seguem os termos da Resolução 2 de 11 de fevereiro de 1993 do Conama.

§2º. A mediação para os fins desta lei deverá ser feita de acordo com as normas ABNT vigentes, no que se refere à medição de ruído nas proximidades do escapamento.

Art. 2º. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, por meio de denúncias ou aleatoriamente, realizar testes nos produtos abarcados por este dispositivo legal.

Parágrafo Único - Os comerciantes deste tipo de produto ficam obrigados a fornecer, sempre que requisitados pelos órgãos fiscalizados, produtos para averiguação.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º. Os comerciantes flagrados violando esta lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 15 UFESPs (Unidade Fiscal de Estado de São Paulo).

I - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e o estabelecimento poderá ter alvará de funcionamento cassado ou suspenso.

Art. 4º. Quando autuado, os infratores deverão ter acesso à ampla defesa e contraditório, por meio de recurso a ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Art. 5º. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 180 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi

Aos 7 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

**BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

Todos nós recebemos, diariamente, dezenas de reclamações quanto ao ruído exagerado que muitas motocicletas, bicicletas elétricas e veículos do tipo fazem nas ruas de nossa cidade. É um problema recorrente e, de certa forma, universal, visto que se repete em muitos municípios.

No ordenamento jurídico brasileiro é possível encontrar dezenas de dispositivos punindo condutores que violam as leis estabelecidas. É o caso do art. 230, VIII e XI, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 230. Conduzir o veículo:

(...)

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;

(...)

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

*Infração - grave; Penalidade - multa;
Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;*

Além disso, há resolução do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) que regula e traz obrigações para instalação de peças de



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

reposição que são tratadas nesta lei, uma vez que, além da poluição sonora, produtos modificados também causam poluição ambiental, pois deixam de catalisar gases danosos à nossa atmosfera.

Com auxílio das leis federais, a nossa intenção com esta Lei Municipal é fechar o cerco em nosso município aos comerciantes que ainda insistem na violação. É uma equação simples: se há veículos com escapamentos adulterados, há estabelecimentos que os vendem e instalam.

Com mais uma norma punindo e pesando para quem viola as disposições nela e nas demais contidas, esperamos trazer alívio aos moradores de nossa cidade, reduzindo cada vez a utilização de escapamentos adulterados.

Câmara Municipal de Birigüi

Aos 07 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

**BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR**